



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356 de 11 de Junho de 1991
Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Processo 155491/91

Folha n.º

Rubrica _____

EDITAL

Institui comissão e convoca assembleia do processo de escolha complementar dos cargos titulares e suplentes em vacância, dos representantes da sociedade civil do CMDCA/2018-2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 15/01/2019, institui Comissão Eleitoral que terá por finalidade organizar o processo de escolha complementar dos cargos em vacância, representantes da Sociedade Civil do CMDCA, integrada pelos seguintes representantes: **Edilson Claudino Bicudo, Joana pereira Alves, Adrina Maria da Silva Alves**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, torna público o seguinte:

SILVIA REGINA GRECCO, Secretária de Promoção Social e **EDILSON CLAUDINO BICUDO**, Presidente do CMDCA e da Comissão Eleitoral, usando das atribuições que lhes são conferidas e tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 3º, da Lei nº 2.356/1991, convocam as entidades regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a participarem da Assembleia no dia *12 de março de 2019, às 09h00*, no **salão multiúso do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS Bocaina**, situado à **Rua alvares Machado nº 18 A Vila Bocaina Mauá/SP**, para proceder à **eleição dos cargos titulares e suplentes em vacância**, dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho no biênio 2018 – 2020.

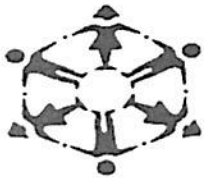
Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º – A Assembleia será instalada às 09h00 em primeira chamada, ou às 09h30 em segunda chamada, obedecendo, em ambos os casos, quorum de maioria simples das entidades habilitadas.

Parágrafo único – Se em segunda chamada não houver o quorum estabelecido, a assembleia será instalada e iniciar-se-ão os trabalhos imediatamente com as entidades presentes.

Art. 2º – A Assembleia será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356 de 11 de Junho de 1991
Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Processo 155491/91

Folha n.º

Rubrica _____

Capítulo II

Dos objetivos e composição da assembleia

Art. 3º – A Assembleia elegerá dois (02) representantes da sociedade civil para conselheiros titulares do CMDCA, com mandato de dois (02) anos, bem como seis (06) suplentes.

Parágrafo único – Serão considerados eleitos os dois (02) representantes da sociedade civil mais votados, ficando os seis (06) subsequentes como suplentes.

Art. 4º – Poderão votar na Assembleia as entidades devidamente registradas no CMDCA, por meio de seu representante legal ou por mandatário ou pessoa por ele designada em ofício.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no “caput”, consideram-se entidades não governamentais devidamente certificadas aquelas que, até o dia 22 de fevereiro de 2019, possuam o certificado de registro/cadastro em vigor emitido pelo CMDCA.

Art. 5º – Cada representante de entidade terá direito a um voto.

Parágrafo Único – Em caso de empate o critério de desempate para definição da classificação final será a maior idade.

Art. 6º – Poderão candidatar-se, nos termos do artigo 5º da Lei nº 2.356/91, as pessoas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por atestado de antecedentes criminais emitido pela SSP-SP, site: www.ssp.sp.gov.br
- II. Idade superior a dezoito (18) anos; e
- III. Estar no gozo de seus direitos políticos, a ser comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral (www.tse.jus.br) ou pelos dois (2) últimos comprovantes de votação.

Parágrafo único – São impedidos de candidatar-se:

I – Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros, genro ou nora irmãos, cunhados (durante o cunhadio), tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado;

II – Membros dos Conselhos Tutelares;

III – Conselheiro de Direito em seu segundo mandato consecutivo, e

IV – Funcionários Públicos Municipais.

Art. 7º – O registro da candidatura e habilitação de entidades será feito no período de 25 e 26 de fevereiro do corrente ano, das 09h00 às 16h00, na sede do CMDCA, na Secretaria de Promoção Social – SPS, situada Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Neves Morelli, Mauá/ SP - Telefone para contato: 45127732.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356 de 11 de Junho de 1991
Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Processo 155491/91

Folha n.º

Rubrica _____

§ 1º – Cada entidade poderá indicar até dois (2) candidatos.

§ 2º – Para o registro de candidatura e habilitação de entidades deverão ser preenchidos e entregues os anexos I e II deste edital, acompanhados por toda documentação exigida no artigo 6º no prazo previsto neste artigo.

Art. 8º – A Comissão Eleitoral, no dia 28 de fevereiro de 2019, publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos aptos ao pleito, das entidades com direito a voto, das candidaturas indeferidas e a relação das entidades não aptas a votar.

§ 1º – Das candidaturas indeferidas caberá recurso junto à Comissão Eleitoral, a ser interposto na sede do CMDCA no dia 01 de março a 2019, no período das 8h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h00.

§ 2º – O recurso será submetido à análise da Comissão Eleitoral no dia em 07 de março de 2019.

§ 3º – A Comissão Eleitoral, no dia 08 de março de 2019, publicará no Diário Oficial do Município o resultado dos recursos e a lista final dos candidatos aptos a serem votados e das entidades com direito a voto.

Art. 9º – A votação é aberta e se dará por meio da declaração do nome do candidato.

Parágrafo Único – Além dos representantes das entidades, aptos a votarem, os candidatos também terão direito a voto.

Capítulo III

Da dinâmica da Assembleia

Art. 10 – A Assembleia será aberta pelo presidente da Comissão Eleitoral, que procederá à instalação da mesa coordenadora dos trabalhos que conduzirá todo o processo eleitoral.

Parágrafo Único – A mesa coordenadora será composta por um Secretário, a quem caberá elaborar a Ata da Assembleia e por um auxiliar, a quem caberá dar apoio aos trabalhos da mesa, ambos escolhidos pelos representantes das entidades presentes, e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 11 – O pleito terá a seguinte dinâmica:

I – Chamada das entidades;

II – Abertura para fala dos candidatos na ordem de inscrições pelo prazo de três (03) Minutos;

III – Abertura de inscrições para pessoas interessadas em apresentar defesa à candidatura,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356 de 11 de Junho de 1991
Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Processo 155491/91

Folha n.º

Rubrica _____

pelo prazo de dois (02) minutos, sendo admitida apenas uma defesa para cada candidato.

Parágrafo único – As falas versarão exclusivamente sobre o interesse em ser Conselheiro de Direito, sob pena de cassação da palavra.

Art. 12 – Encerradas as falas, o presidente declarará finda a discussão e iniciará a votação, que dar-se-á por ordem alfabética dos nomes das entidades cadastradas.

Parágrafo Único – Somente terá direito a voto, a entidade e o candidato que registrar presença até as 09h30.

Art. 13 – Finda a votação, o presidente procederá à apuração dos votos, informando o número de votos que cada candidato recebeu e aclamando os resultados.

§ 1º – A Comissão Eleitoral, no dia 13 de março de 2019, após as 13 h, publicará no Diário Oficial do Município o resultado da eleição, informando a quantidade de votos obtidos pelos candidatos e a condição de cada conselheiro eleito (titular ou suplente).

§ 2º – Do resultado da eleição caberá recurso junto ao CMDCA, a ser interposto na sede do Conselho no dia 13 de março de 2019, no período das 09h00 às 12h00.

§ 3º – O CMDCA analisará os recursos interpostos em reunião extraordinária no dia 13 de março de 2019, às 14 h.

§ 4º – O CMDCA, no dia 13 de março de 2019, publicará os resultados dos recursos, no Diário Oficial do Município.

§ 5º – A Posse dos eleitos dar-se-á no dia 19 de março de 2019, às 09h00 em reunião ordinária, na sala de reuniões da Secretaria de Promoção Social, sito na Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Neves Morelli – Mauá/SP.

Art. 14 – Ao fim da Assembleia será lavrada Ata que deverá ser assinada pelas entidades presentes e publicada na imprensa local.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

7



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356 de 11 de junho de 1991
Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Processo 155491/91

Folha n.º

Rubrica _____

Mauá, 15 de fevereiro de 2019

SILVIA REGINA GRECCO
Secretária de Promoção Social

EDILSON CLAUDINO BICUDO
Presidente do CMDCA e da Comissão Eleitoral



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356 de 11 de Junho de 1991
Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Processo 155491/91

Folha n.º

Rubrica _____

**ANEXO I – FICHA DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PARA ELEIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
PERÍODO DE 25 e 26 DE FEVEREIRO DE 2019 – GESTÃO 2018/2020**

Mauá, _____ de _____ de 2019.

À
Comissão Eleitoral
A/C Presidente Sr. Edilson Claudino Bicudo

Eu, _____

representante legal do(a) _____,

sito à _____ n.º _____

Bairro _____

Solicito habilitação para participar com direito a voto para formação do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente.

- I. () Estatuto da Entidade registrada em Cartório;
- II. () Ata da Eleição da última Diretoria, registrada em Cartório;
- III. () Relatório anual de atividades;
- IV. () Duas últimas atas da Assembleia Geral Ordinária, devidamente registradas;
- V. () Procuração com firma reconhecida, outorgando poderes especiais ao mandatário para votar pela entidade, na hipótese do seu representante legal não o fazer pessoalmente;
- VI. () Cópia do Certificado de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauá,

OBS.: Os documentos dos itens de I à IV acima descritos poderão ser substituídos pelo certificado validado de inscrição no CMDCA do município de Mauá.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Mauá, _____ de _____ de 2019.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356 de 11 de Junho de 1991
Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Processo 155491/91

Folha n.º

Rubrica _____

**ANEXO II – FICHA DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA ELEIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
PERÍODO DE 25 e 26 DE FEVEREIRO DE 2019 – GESTÃO 2018/2020**

Nome: _____ Sexo: (F) / (M)

Data de Nascimento: _____ Nacionalidade _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

n.º _____ Apto n.º _____ Bloco _____ Bairro: _____

Tel Celular.: () _____ Tel Res.: () _____

Entidade: _____

Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____

Nome do(a) Presidente: _____

Em conformidade com o Art. 6º poderão candidatar-se, nos termos do Art. 5º da Lei n.º 2.356/91, os candidatos que apresentarem os seguintes documentos:

- RG (cópia simples);
- CPF (cópia simples);
- Certidões negativas de Distribuidores Cíveis e Criminais da Comarca de Mauá;
- Certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, ou 2 (dois) últimos comprovantes de votação (cópia simples).

Campos a serem preenchidos pela Comissão Eleitoral, no ato do protocolo.

Inscrição n.º _____ ENTIDADE: _____

Assinatura do Representante Legal da
Entidade

Assinatura do Candidato

[Handwritten mark]